

PROJETO DE LEI Nº 510, DE 2021

EMENDA Nº

SUPRESSIVA

Suprima-se o **art. 13** da Lei nº 11.952, conforme redação da pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021

JUSTIFICATIVA

O art. 13 generaliza para as áreas até 2.500 hectares a autodeclaração, pelos titulares das ocupações, dos requisitos exigidos para a regularização; procedimento limitado na Lei (por decisão do STF) para ocupações de até 4 módulos fiscais. Este é um dos aspectos do PL 510 que dá maior estímulo aos grileiros. Sem a vistoria prévia, entre outras consequências, não haverá como detectar e mediar os litígios que são frequentes nas ocupações. Com isso, os pequenos ocupantes tenderão a ser penalizados.

Sala das Sessões em,

Senador PAULO ROCHA

LÍDER DO PT

